

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 009/2021 - DEDUC/DPGE/SEED

Dispõe sobre o novo modelo de oferta para o Ensino Médio na rede pública estadual de ensino do Paraná.

A Diretoria de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a/o:

- Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Portaria n.º 1.432 - MEC, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;
- Resolução n.º 3 - CNE, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- Resolução n.º 4 - CNE, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB;
- Resolução n.º 3.416/2021 – GS/SEED, que homologa a Deliberação n.º 04/2021, do Conselho Estadual de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- Deliberação n.º 04, de 27 de julho de 2021, do Conselho Estadual de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.
- Resolução n.º 04, de 13 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; e
- a necessidade de instruir sobre a implementação do Novo Ensino Médio na rede pública estadual de ensino do Paraná, apresenta a seguinte

INSTRUÇÃO

1. O novo modelo de oferta para o Ensino Médio exige a reformulação da Proposta Pedagógica Curricular para essa etapa da Educação Básica, e é normatizado pela Lei n.º 13.415 de 2017, Resolução n.º 03/2018 do CNE, Resolução n.º 04/2018 do CNE e Portaria n.º 1432 de 2018. No âmbito estadual, o novo modelo de ensino

- é normatizado pela Deliberação do CEE n.º 04/2021 e outros atos complementares.
2. O currículo do Novo Ensino Médio deve ser composto, indissociavelmente, por Formação Geral Básica e Itinerário Formativo.
 3. O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná é documento obrigatório e orientador para o Currículo do Ensino Médio na rede pública estadual do Paraná e tem como base a Resolução CNE/CP n.º 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio em nível nacional.
 4. A Formação Geral Básica é composta por competências e habilidades previstas na BNCC–EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural, local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada pelas áreas de conhecimento: I - Linguagens e suas Tecnologias; II - Matemática e suas Tecnologias; III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias; IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.
 5. Os Itinerários Formativos compreendem o conjunto de unidades curriculares que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho, por isso devem ser orientados para o aprofundamento e a ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento, garantindo a apropriação de procedimentos cognitivos e o uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, organizando-se em torno de um ou mais eixos estruturantes: I - Investigação científica; II - Processos Criativos; III - Mediação e Intervenção Sociocultural; IV - Empreendedorismo.
 6. Todas as instituições de Ensino devem ofertar, de forma integrada ou não, no mínimo, os Itinerários Formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento: I - Linguagens e suas Tecnologias; II - Matemática e suas Tecnologias; III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias; IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Fica a critério das instituições de ensino a oferta do Itinerário Formação Técnica e Profissional.
 7. É assegurada aos estudantes a escolha do Itinerário Formativo, conforme seu interesse e Projeto de Vida, e às possibilidades de oferta das instituições de ensino.
 8. O estudante pode mudar sua escolha de Itinerário Formativo ao longo de seu curso.
 9. O Projeto de Vida deverá ser um componente curricular específico, integrado e articulado aos Itinerários Formativos, e ser ofertado, obrigatoriamente, ao longo de todo o Ensino Médio e em todas as modalidades de ensino.

10. A carga horária mínima anual do Ensino Médio deverá ser ampliada para 1.000 (mil) horas, de forma progressiva, a partir do ano letivo de 2022.
11. O Ensino Médio na rede pública estadual do Paraná terá, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, compreendidas em Formação Geral Básica, com carga horária total de 1.800 (mil e oitocentas) horas, e em Itinerário Formativo, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, conforme a Matriz Curricular de cada uma das modalidades de ensino.
12. A carga horária de 1.800 (mil e oitocentas) horas de Formação Geral Básica será distribuída em: 800 (oitocentas) horas no primeiro ano, 600 (seiscentas) horas no segundo ano e 400 (quatrocentas) horas no terceiro ano; e a carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas dos Itinerários Formativos será distribuída em: 200 (duzentas) horas no primeiro ano, 400 (quatrocentas) horas no segundo ano e 600 (seiscentas) horas no terceiro ano do Ensino Médio Regular.
13. A Formação Geral Básica deve ser contemplada em todo o Ensino Médio, sendo obrigatória a oferta dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática ao longo de toda a etapa.
14. A Matriz Curricular para o Ensino Médio deve considerar o equilíbrio entre as áreas de conhecimento, para o desenvolvimento das habilidades e competências definidas pela BNCC e previstas no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.
15. O Ensino Médio diurno terá duração de 3 (três) anos, com carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 1.000 (mil) horas, distribuídas, pelo menos, em 200 (duzentos) dias letivos.
16. Para o Ensino Médio diurno, a ampliação da carga horária se dará por meio de implementação da 6ª aula, configurando 6 (seis) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos. A ampliação poderá ocorrer em casos específicos no contraturno, considerando a viabilização da oferta de transporte escolar pelo município.
17. O Ensino Médio noturno terá duração de 3 (três) anos, com carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 1.000 (mil) horas, distribuídas, pelo menos, em 200 (duzentos) dias letivos.
18. Para o Ensino Médio noturno, a ampliação da carga horária se dará pela oferta de 20% das 3.000 (três mil) horas, por meio de atividades não presenciais (assíncronas), com apoio pedagógico realizado aos sábados. A presença e avaliação do estudante será realizada a partir da entrega de atividades não presenciais (assíncronas), preferencialmente desenvolvidas pelo *Google Classroom*, que serão planejadas em conjunto pela equipe pedagógica e docentes da escola, respeitando as especificidades do Projeto Político-Pedagógico.

19. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA haverá organização curricular e metodológica diferenciada. Ela será organizada em 3 (três) módulos de 1 (um) semestre cada, totalizando uma carga horária de 1.217 (mil duzentas e dezessete) horas, sendo 967 (novecentas e sessenta e sete) horas para a Formação Geral Básica (FGB) e 250 (duzentas e cinquenta) horas para o Projeto de Vida (PFO) e os Itinerários Formativos (IF).
- 19.1 O Projeto de Vida e os Itinerários Formativos serão organizados, no módulo 1, em Área de Linguagens - Língua Portuguesa e Cultura Digital; no módulo 2, na Área de Matemática - Educação Financeira; e no módulo 3, terá dois itinerários articulados, sendo um na Área de Linguagem e Ciências Humanas, no componente curricular Língua Portuguesa e Ciências Humanas - Aprendendo a Aprender, e outro na Área de Matemática e Ciências da Natureza, no componente curricular Matemática e Ciências da Natureza - Educação Ambiental e Sustentabilidade.
20. Na Educação em Tempo Integral haverá organização curricular e metodológica diferenciada, considerando a integralidade da Matriz Curricular em turno único, com 9 (nove) aulas de 50 (cinquenta) minutos por dia, perfazendo 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, e ressaltando a centralidade do processo educativo no projeto de vida dos estudantes e no seu protagonismo, conforme o Documento Orientador vigente e Resolução n.º 3.415/2021 – GS/SEED, que regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral na rede pública estadual de educação.
21. Na Educação Escolar Indígena haverá organização curricular e metodológica diferenciada, com a oferta de componente de ensino de Língua Indígena na Formação Geral Básica e de unidades curriculares específicas nos Itinerários Formativos, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas e o Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.
22. Na Educação Quilombola haverá organização curricular e metodológica diferenciada, considerando, primeiramente, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola e os documentos (resoluções, orientações, informes) da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, conforme indicações pedagógicas da Equipe Escolar Quilombola, que deverá debater, deliberar e propiciar a efetivação das ações junto à instituição escolar, por meio da equipe gestora de cada escola e também das lideranças das respectivas comunidades escolares quilombolas atendidas pela instituição.
23. Na Educação do Campo e para populações em situação de itinerância ou assentamento haverá organização curricular e metodológica diferenciada, considerando as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, as Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do

Campo, as Diretrizes Curriculares da Educação do Campo do Estado do Paraná, bem como documentos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (resoluções, orientações, instruções), de acordo com indicações pedagógicas da Equipe da Educação do Campo, a qual deverá, juntamente com os técnicos dos NRE responsáveis por esta demanda, debater, deliberar e propiciar a efetivação das ações junto às instituições escolares por meio da equipe gestora de cada escola e também das lideranças das respectivas comunidades dos povos tradicionais atendidos por escolas do campo.

24. Nas Instituições Bilíngues para surdos haverá organização curricular e metodológica frente as especificidades apresentadas pelo estudante surdo, considerando a Lei Federal n.º 14.191/2021 e o Decreto Federal n.º 5.626/2005, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.436/2005, que dispõe sobre Língua Brasileira de Sinais.
25. O Itinerário Formativo na formação técnica e profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) vigente.
26. O Itinerário Formativo referente à Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais da modalidade Normal em Nível Médio deverá observar a integralidade do contido na Proposta Pedagógica Curricular e na Deliberação n.º 10/1999 - CEE.

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Roni Miranda Vieira
Diretoria de Educação

Assinado eletronicamente

José Carlos Guimaraes
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar



ePROTOCOLO



Documento: **009_Instrucao_NEM_redepublicaestadualdeensinodoParana..pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Carlos Pereira Guimaraes** em 22/12/2021 10:27, **Roni Miranda Vieira** em 22/12/2021 10:50.

Inserido ao protocolo **17.258.457-8** por: **Eliane Cristina Depetris** em: 22/12/2021 10:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
19a4bae12171e13f85c691f5e726b214.